



# Câmara Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 4763, DE 19 DE AGOSTO DE 2021**

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Município de Taquaritinga, que especificam e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.763/2021:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal e os órgãos da Administração Pública direta e indireta autorizados a conceder auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Município de Taquaritinga.

§ 1º. O benefício de que trata este artigo abrangerá também:

I – os membros do Conselho Tutelar do Município;

II – os servidores públicos municipais cedidos para exercer funções junto à União e ao Estado de São Paulo, inclusive suas autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, desde que sem prejuízo de seus vencimentos ou com proventos prestados pela Municipalidade;

III – aos docentes substitutos que assumirem classes em caráter de substituição pelo período do ano letivo sem interrupção (200 (duzentos) dias);

IV – os Agentes Comunitários de Saúde, criados nos termos da Lei Complementar nº 4.013, de 04 de abril de 2013.

§ 2º. O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 3º. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.

§ 4º. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º.** O benefício de que trata esta lei complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:

I – júri e outros serviços obrigatórios por lei;

II – os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.

~~**Art. 3º.** O valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei complementar será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).~~

~~**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos, autorizado pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais). [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 4809, de 19 de maio de 2022\).](#)~~

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação aos servidores públicos, autorizado pela Lei Complementar nº 4.763, de 19 de agosto de 2021, passa a ser de R\$ 800,00

(oitocentos reais). [Redação dada pela Lei Complementar 4869, de 06 de junho de 2023](#)).

**§ 1º.** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**§ 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o valor do auxílio-alimentação de que trata esta lei complementar, nos limites mínimo de 50% (cinquenta por cento) e máximo de 100% (cem por cento) no mês de dezembro.

**§ 3º.** O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 4º.** O auxílio-alimentação não será:

- I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
- III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,
- IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar por Decreto do Executivo, se necessário.

**Art. 6º.** O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta lei complementar.

**Art. 7º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 20 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.866, de 08 de dezembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 19 de agosto de 2021.

**Vanderlei José Marsico**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

**Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia**  
**Secretário Adjunto resp.p/Diretoria**